



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

*Proposição: Projeto de Lei nº 76/2019 – Executivo Municipal*

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 2114 DE 23 DE AGOSTO DE 2006, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E REVOGA A LEI Nº 1.307 DE 21 DE JUNHO DE 2000 E A LEI Nº 1.550 DE 2 DE JULHO DE 2002.

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 1307/2000 - Institui o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes e o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Lei 1550/2002 - Dá nova redação à Lei nº 1.307, de 21 de julho de 2000, que "Institui o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes e o Conselho Municipal de Entorpecentes".

Lei 2114/2006 - Dá nova redação a Lei nº 1.550, de 2 de julho de 2002, que "Institui o Conselho Municipal sobre Drogas de Campo Mourão e dá outras providências".

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- (X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.  
( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
( ) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 6 agosto de 2019.

JULIANA GODOI DEL  
CANALE:06139464994  
4994

Assinado de forma digital  
por JULIANA GODOI DEL  
CANALE:06139464994  
Dados: 2019.08.06  
16:59:46 -03'00'

.....  
**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO Nº 543/2000

**LEI Nº 1307**  
**De 21 de junho de 2000**

Institui o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes e o Conselho Municipal de Entorpecentes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO  
E REPRESSÃO AO USO DE ENTORPECENTES**

**SEÇÃO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, integrado aos Sistemas Federal e Estadual similares, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como, nas de recuperação de dependentes, no Município de Campo Mourão.

**Art. 2º** Integram o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes os seguintes órgãos:

**I -** Conselho Municipal de Entorpecentes, como órgão central do Sistema, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito;

**II -** Secretaria da Educação;

**III -** 11ª Regional de Saúde, através de seu órgão de fiscalização sanitária;

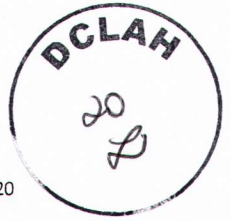
**IV -** 11º Batalhão da Polícia Militar e a 16ª Subdivisão da Polícia Civil, através de seus órgãos incumbidos de executar a repressão a entorpecentes;

**V -** Núcleo Regional de Educação;



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**VI - Secretaria da Saúde e Ação Social.**

**SEÇÃO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** São objetivos do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes:

**I** - formular a política local de entorpecentes, em obediência às diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, compatibilizando-a com os órgãos do Governo do Estado para a sua execução;

**II** - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos, fixados pelo Conselho Municipal de Entorpecentes e que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;

**III** - manter estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

**IV** - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal de Entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional e recuperação dos dependentes;

**V** - estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;

**VI** - promover e apoiar a realização, por especialistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, de cursos destinados a habilitar Professores de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, em convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria, com observância dos princípios estabelecidos, e que atendam, de maneira uniforme, aos propósitos do sistema ora instituído;

**VII** - postular junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área de educação no Município de Campo Mourão a inclusão efetiva nos:

**a)** programas dos cursos de formação de professores, de ensinamentos pertinentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

**b)** currículos de Ensino Fundamental, na disciplina de Ciências, de



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



conteúdos específicos a respeito das substâncias entorpecentes;

**VIII** - manter convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado do Paraná, para execução, a nível municipal, da política sobre tóxicos.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO**

**SEÇÃO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes, órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto por um membro efetivo e um suplente, representando os seguintes órgãos:

- I** - Procuradoria Geral;
- II** - Secretaria da Saúde e Ação Social;
- III** - Secretaria da Educação;
- IV** - Núcleo Regional de Educação;
- V** - Ensino Superior de Campo Mourão;
- VI** - Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão;
- VII** - Cúria Diocesana de Campo Mourão;
- VIII** - Ordem dos Pastores Evangélicos de Campo Mourão - OPECAM;
- IX** - Associação Médica;
- X** - 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão;
- XI** - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XII** - Conselho Tutelar de Campo Mourão;
- XIII** - 11º Batalhão de Polícia Militar;
- XIV** - 16ª Subdivisão da Polícia Civil de Campo Mourão;
- XV** - Entidade de tratamento e prevenção ao uso de entorpecentes com sede em Campo Mourão.

**§ 1º** Os membros referidos nos itens I a III e respectivos suplentes, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** Os membros referidos nos itens IV a XV e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos que representam e designados pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** A substituição do membro titular ou suplente, sempre que necessário, também se processará nos termos dos parágrafos anteriores.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**§ 4º** Na ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

**§ 5º** O Conselho Municipal de Entorpecente reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido por pessoa de conhecimento nos assuntos de tóxicos, de livre escolha e designação entre os conselheiros, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, bem como toda diretoria.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Entorpecentes contará com um Secretário Administrativo eleito por seus pares.

**Art. 7º** O Prefeito Municipal através de Decreto nomeará os Conselheiros, após eleitos e indicados pelos diferentes segmentos.

### SEÇÃO II DO MANDATO

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos a critério do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes não será remunerado, sendo considerados de relevante interesse público os serviços prestados.

### SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 9º** Incumbe ao Conselho Municipal de Entorpecentes, nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos definidos nesta Lei:

I - estabelecer diretrizes e propor política municipal de prevenção, repressão e fiscalização ao uso de entorpecentes, bem como promover pelos meios necessários a integração ao Sistema dos órgãos do Estado e do Município para realização dos objetivos visados;



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**II** - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Campo Mourão, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;

**III** - apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora, na forma da Lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

**IV** - promover a execução, através dos meios hábeis, dos planos e objetivos estabelecidos nos incisos I a VII do artigo 3º desta Lei.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** Os órgãos competentes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Municipal de Entorpecentes, no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema.

**Parágrafo único.** Cabe ao Conselho Municipal de Entorpecentes, quando da falta de cumprimento das suas decisões, exceder da competência municipal, representar as autoridades competentes à respeito do fato, para fins previstos neste artigo.

**Art. 11.** Compete ao órgão específico da Secretaria da Saúde e Ação Social auxiliar e amparar a recuperação e a ressocialização do dependente, dentro das suas possibilidades.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Entorpecentes, como órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de trinta dias pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 13.** Poderá o Conselho Municipal de Entorpecentes, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Municipal com conhecimentos específicos ligados à área de entorpecentes, bem como, outros servidores necessários à implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 14.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão realocados pela Secretaria da Saúde e Ação Social e liberados pela Secretaria da Fazenda e



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Administração, após propostas em Plano de Aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**

Campo Mourão, 21 de junho de 2000

**Tauillo Tezelli**  
Prefeito Municipal

**Roberto Pedro Ribeiro de Castro**  
Procurador-Geral

**Rosemeire do Carmo Martelo**  
Secretária da Saúde e Ação Social



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 687/2002

**LEI Nº 1550**  
De 2 de julho de 2002

DE 05/07/2002

- Dá nova redação à Lei nº 1.307, de 21 de julho de 2000, que "Institui o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes e o Conselho Municipal de Entorpecentes".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** A Lei nº 1.307, de 21 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO I**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO  
E REPRESSÃO AO USO DE ENTORPECENTES**

**SEÇÃO I**

**DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, integrado aos Sistemas Federal e Estadual similares, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como, nas de recuperação de dependentes, no Município de Campo Mourão.

**Art. 2º** Integram o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de entorpecentes os seguintes órgãos:

**I** - Conselho Municipal Anti-Drogas, como órgão central do Sistema, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito;

- **II** - Secretaria da Educação;

- **III** - 11ª Regional de Saúde, através de seu órgão de fiscalização sanitária;

**IV** - 11º Batalhão da Polícia Militar e a 16ª Subdivisão da Polícia Civil, através de seus órgãos incumbidos de executar a repressão a entorpecentes;

**V** - Núcleo Regional de Educação;

- **VI** - Secretaria da Saúde e Ação Social.

**SEÇÃO II**

**DA COMPETÊNCIA**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**Art. 3º** São objetivos do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes:

**I** - formular a política local de entorpecentes, em obediência às diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual Anti-Drogas, compatibilizando-a com os órgãos do Governo do Estado para a sua execução;

**II** - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos, fixados pelo Conselho Municipal Anti-Drogas e que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;

**III** - manter estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

**IV** - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal de Entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional e recuperação dos dependentes;

**V** - estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;

**VI** - promover e apoiar a realização, por especialistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, de cursos destinados a habilitar Professores de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, em convênio com o Conselho Estadual Anti-Drogas a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria, com observância dos princípios estabelecidos, e que atendam, de maneira uniforme, aos propósitos do sistema ora instituído;

**VII** - postular junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área de educação no Município de Campo Mourão a inclusão efetiva nos:

**a)** programas dos cursos de formação de professores, de ensinamentos pertinentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

**b)** currículos de Ensino Fundamental, na disciplina de Ciências, de conteúdos específicos a respeito das substâncias entorpecentes;

**VIII** - manter convênio com o Conselho Estadual Anti-Drogas do Estado do Paraná, para execução, a nível municipal, da política sobre tóxicos.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO**

**SEÇÃO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**Art. 4º** Fica instituído o Conselho Municipal Anti-Drogas, órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 5º** O Conselho Municipal Anti-Drogas será composto por um membro efetivo e um suplente, representando os seguintes órgãos:

- I - Procuradoria Geral;
- II - Secretaria da Saúde e Ação Social;
- III - Secretaria da Educação;
- IV - Núcleo Regional de Educação;
- V - Ensino Superior de Campo Mourão;
- VI - Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão;
- VII - Cúria Diocesana de Campo Mourão;
- VIII - Ordem dos Pastores Evangélicos de Campo Mourão - OPECAM;
- IX - Associação Médica;
- X - 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão;
- XI - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XII - Conselho Tutelar de Campo Mourão;
- XIII - 11º Batalhão de Polícia Militar;
- XIV - 16ª Subdivisão da Polícia Civil de Campo Mourão;
- XV - Entidade de tratamento e prevenção de entorpecentes com sede em Campo Mourão.

**§ 1º** Os membros referidos nos itens I a III e respectivos suplentes, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** Os membros referidos nos itens IV a XV e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos que representam e designados pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** A substituição do membro titular ou suplente, sempre que necessário, também se processará nos termos dos parágrafos anteriores.

**§ 4º** Na ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

**§ 5º** O Conselho Municipal Anti-Drogas reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 6º** O Conselho Municipal Anti-Drogas será presidido por pessoa de conhecimento nos assuntos de tóxicos, de livre escolha e designação entre os conselheiros, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal Anti-Drogas contará com um Secretário Administrativo eleito por seus pares.

**Art. 7º** O Prefeito Municipal através de Decreto nomeará os Conselheiros, após eleitos e indicados pelos diferentes segmentos.

### SEÇÃO II DO MANDATO

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal Anti-Drogas e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos a critério do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal Anti-Drogas não será remunerado, sendo considerados de relevante interesse público os serviços prestados.

### SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 9º** Incumbe ao Conselho Municipal Anti-Drogas, nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos definidos nesta Lei:

I - estabelecer diretrizes e propor política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, bem como promover pelos meios necessários a integração ao Sistema dos órgãos do Estado e do Município para realização dos objetivos visados;

II - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Campo Mourão, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;

III - apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora, na forma da Lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

IV - promover a execução, através dos meios hábeis, dos planos e objetivos estabelecidos no artigo 3º desta Lei.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** Os órgãos competentes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de entorpecentes, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Municipal Anti-Drogas, no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema.

**Parágrafo único.** Cabe ao Conselho Municipal Anti-Drogas, quando da falta de cumprimento das suas decisões, exceder da competência municipal, representar as autoridades competentes à respeito do fato, para fins previstos neste artigo.

**Art. 11.** Compete ao órgão específico da Secretaria da Saúde e Ação Social auxiliar e amparar a recuperação e a ressocialização do dependente, dentro das suas possibilidades.

**Art. 12.** O Conselho Municipal Anti-Drogas, como órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de trinta dias pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 13.** Poderá o Conselho Municipal Anti-Drogas, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Municipal com conhecimentos específicos ligados à área de Entorpecentes, bem como, outros servidores necessários à implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 14.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal Anti-Drogas, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão realocados pela Secretaria da Saúde e Ação Social e liberados pela Secretaria da Fazenda e Administração, após propostas em Plano de Aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 2 de julho de 2002

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO Nº 1015/2006

DI: 25/08/2006

**LEI Nº 2114**  
De 23 de agosto de 2006

Dá nova redação a Lei nº 1.550, de 2 de julho de 2002, que  
“Institui o Conselho Municipal sobre Drogas de Campo  
Mourão e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná,  
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD** do Município de Campo Mourão, órgão normativo de deliberação coletiva, vinculada ao Gabinete do Prefeito, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**§ 1º** Ao Conselho Municipal Sobre Drogas – **COMAD** caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º** O Conselho Municipal Sobre Drogas – **COMAD**, coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao **Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD**, de que trata o Decreto Federal 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

**§ 3º** - Para fins desta Lei, considera-se:

I. redução da demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo Órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – **SENAD** e o Ministério da Justiça – MJ.

**Capítulo I**  
**Do Conselho Municipal Sobre Drogas**

**Seção I**  
**Estrutura e Composição**

**Art. 2º** O Conselho Municipal Sobre Drogas – **COMAD** será formado por 17 (dezesete) membros evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto de membros da(o):

- I. Secretaria da Saúde;
- II. Secretaria da Ação Social;
- III. Secretaria da Educação;
- IV. Núcleo Regional de Educação;
- V. Ensino Superior de Campo Mourão (FECILCAM, CIES, CEFET);
- VI Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão;
- VII. Cúria Diocesana de Campo Mourão;
- VIII. Ordem dos Pastores Evangélicos de Campo Mourão – OPECAM;
- IX. Associação Médica de Campo Mourão;
- X. 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão;
- XI. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de C. Mourão;
- XII. Conselho Tutelar de Campo Mourão;
- XIII. 11º Batalhão de Polícia Militar;
- XIV. 16ª Subdivisão da Polícia Civil de Campo Mourão;
- XV. Entidades de tratamento e prevenção de droga com sede em Campo Mourão;
- XVI. Clubes de serviços;
- XVIII. Associação de Bairros;
- XVIII. Clubes de Mães;
- XIX. SESC;
- XX. SESI;
- XXI. SENAC;
- XXII. Rotarys Clubes;
- XXIII. Loins Club;
- XXIV. Rotaract Club;
- XXV. Sindicatos Patronais;
- XXVI. Sindicatos de Empregados;
- XXVII. Corpo de Bombeiros;
- XXVIII. Conselho Municipal de Assistência Social;
- XXIX. Assessoria Municipal da Juventude;



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



XXX. Secretaria da Mulher.

§ 1º A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal Sobre Drogas – **COMAD**, para cada membro titular será indicado um membro suplente, para a vaga específica.

§ 2º Os membros referidos nos incisos I, II, III e XXX serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros referidos nos incisos IV a XXIX serão indicados e nomeados pelos órgãos que representam.

§ 4º O membro suplente substituirá o seu respectivo titular quando necessário, sendo que, caso seja necessário a substituição do membro titular ou suplente, isto se processará na forma dos § 2º e § 3º deste artigo.

**Art. 3º** O Conselho Municipal Sobre Drogas – **COMAD**, terá a Diretoria composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

**Seção II**  
**Do Mandato dos Conselheiros**

**Art. 4º** Os Conselheiros terão o mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** É permitido a recondução dos Conselheiros pelo mesmo período do “caput” deste artigo por uma única vez.

**Art. 5º** Os membros integrantes do Sistema da Administração Pública, referidos no art. 3º, Incisos I a III e XXX, serão nomeados por Decreto.

**Parágrafo Único.** O mandato dos conselheiros indicados pelos órgãos públicos será cumprido pelo titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

**Art. 6º** Os membros integrantes das entidades sociais, constantes no art. 3º, inciso IV à XXIX, serão indicados entre os membros das próprias entidades.

**Parágrafo Único.** O Presidente da Assembléia comunicará o resultado ao Prefeito Municipal no prazo de 5 (cinco) dias.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**Art. 7º** A nomeação e posse do Conselho Municipal Sobre Drogas – **COMAD**, será mediante edição de Decreto, obedecendo-se a origem das indicações, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 8º** Em caso de vaga, a assunção do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

**Art. 9º** O mandato dos membros do Conselho Municipal Sobre Drogas – **COMAD** será considerado extinto antes do término, ocorrendo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. ausência injustificada a mais de 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) alternadas;
- IV. doença que exija licenciamento por mais de 4 (quatro) meses;
- V. procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI. mudança de residência do Município;
- VII. outras previstas no Regimento Interno.

**Art. 10.** O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal Sobre Drogas – **COMAD**, não será remunerado, sendo considerados de relevante interesse público os serviços prestados.

**Parágrafo Único.** A relevância a que se refere este artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do **COMAD**.

### Seção III Da Competência

**Art. 11.** Incumbe ao Conselho Municipal Sobre Drogas – **COMAD**, nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos definidos nesta Lei:

I. estabelecer diretrizes e propor política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, bem como promover pelos meios necessários a integração dos Sistemas dos Órgãos do Estado e do Município para realização dos objetivos visados;

II. cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Campo Mourão, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;

III. apoiar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora, na forma da Lei, sobre as drogas que determinem dependência física ou psíquica;



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



IV. promover a execução através dos meios hábeis, dos programas e objetivos do Conselho Municipal Sobre Drogas – **COMAD**.

### Seção IV Das Reuniões

**Art. 12.** O Conselho Municipal Sobre Drogas – **COMAD**, bem como suas Comissões, reunir-se-ão na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento interno.

### Seção V Do Funcionamento do COMAD

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal proverá as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal Sobre Drogas – **COMAD**.

### Capítulo II Das Disposições Transitórias Finais

**Art. 14.** Após 30 (trinta) dias da instituição do Conselho Municipal Sobre Drogas – **COMAD**, este elegerá sua Diretoria, fixando as datas, horário e local de reuniões.

**Parágrafo Único.** O **COMAD** elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua implantação, para ser aprovado pelos seus membros e publicado pela imprensa municipal.

**Art. 15.** O Prefeito Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da vigência desta Lei, para a edição de Decreto nomeando os membros do Conselho Municipal Sobre Drogas – **COMAD**, integrantes do Sistema da Administração Pública.

**§ 1º** As entidades, em idêntico prazo, indicarão os seus membros para compor o Conselho.

**§ 2º** No prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento pelo Prefeito Municipal, das indicações mencionadas no parágrafo anterior, este baixará Decreto nomeando os membros do Conselho Municipal Sobre Drogas – **COMAD**, obedecidas às origens das indicações.

**Art. 16.** O mandato dos membros do Conselho Municipal Sobre Drogas – **COMAD**, em decorrência da Instituição desta Lei, não será considerado como recondução.

**Art. 17.** Compete ao órgão específico da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Ação Social do Município, auxiliar e amparar a recuperação e a



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



ressocialização do dependente, dentro dos programas de atendimento implantados por aquelas.

**Art. 18.** Poderá o Conselho Municipal Sobre Drogas – **COMAD**, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Pública Municipal com conhecimentos específicos ligados à área de drogas, bem como, outros servidores necessários a implantação e funcionamento do **COMAD**, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 19.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal Sobre Drogas – **COMAD**, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão realocadas pela Secretaria da Saúde e Ação Social e liberados pela Secretaria da Fazenda e Administração, após propostas em Plano de Aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 20.** O Conselho Municipal Sobre Drogas – **COMAD**, providenciará as informações relativas a sua criação ao **SENAD** – Secretaria Nacional Antidrogas e ao **CONEN** – Conselho Estadual Antidrogas, visando sua integração aos sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 23 de agosto de 2006

Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**

José Luiz Gurgel  
**Procurador Geral**

Thaís Pasqualin  
**Secretária da Ação Social**